



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Unidade de Controle Interno

RECOMENDAÇÃO 001/2023/UCI

Às Secretarias.

ASSUNTO: Recomendações para Formalização dos Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação referentes ao Marco Regulatório sob a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.309 de 1º de setembro de 2022.

Prezados (as) senhores (as),

A Controladoria do Município de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.780 de 14 de junho de 2007, vem através desta Recomendação orientar sobre os procedimentos a serem seguidos para a Formalização dos Termos de Colaboração, Fomento e Cooperação.

Considerando o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 que institui as normas gerais e a Lei 13.204 de 2015 com as alterações:

Art. 1º - Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Considerando o Decreto Municipal nº 9.309 de 1º de setembro de 2022, que regulamenta a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Considerando os Termos firmados no ano de 2022, citamos as seguintes inconsistências e recomendamos a correção na sequência:

1. Cláusulas que indicam os Gestores das parcerias, indicando o Gestor da parceria, seu cargo e documento CPF;



MUNICÍPIO DE PATÓ BRANCO



Unidade de Controle Interno

2. Cláusulas dos prazos de execução e vigência, e data de pagamento, seguir a Lei, no artigo 38:

Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

3. Cláusula que indica as despesas para aplicação dos recursos e Plano de Trabalho, devendo discriminar conforme plano de despesas disponibilizado pelo Departamento de Contabilidade extraído do site do TCE- PR, no módulo SIT.
4. As Certidões Negativas das OSC's devem estar vigentes no ato da assinatura dos Termos bem como em todas as fases da parceria;
5. Os Planos de Trabalho devem conter assinatura, data e estar condizentes com as datas apresentadas nos Termos firmados;
6. Prezando pelo princípio da Segregação de funções, recomendamos que cada fase desde o início da Formalização das Parcerias até a prestação de contas sejam realizadas de forma transparente;
7. Dos requisitos para a Celebração dos Termos, recomendamos que seja analisado criteriosamente conforme artigo 33 da Lei nº 13.019 em seu art. 33 e alterações pela Lei nº 13.204 na seção IX:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO



Unidade de Controle Interno

Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

8. A Cláusula, bem como a fase de Prestação de Contas, deve seguir o Capítulo IV, da Prestação de Contas, Seção I, Seção II da Lei nº 13.019, e Decreto Municipal nº 9.309, Capítulo III.

Pato Branco, 16 de Janeiro de 2023.

Regiane Cordeiro Szymkowiak
Controladora Interna/Chefe de UCI
Portaria 1.387/2021

Fabiana Mazzuco
Contadora
Portaria 759/2022